

 <small>COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA</small>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>						N° ET-00.400.SMS.017		
	USUÁRIO: <b>INTERNO</b>						FOLHA: <b>1 de 5</b>		
	<b>SCGÁS - CIA. DE GÁS DE SANTA CATARINA</b>								
	UNIDADE: <b>GERAL</b>								
<b>GESMS</b>		<b>CAPACETE</b>							
ÍNDICE DE REVISÕES									
Rev.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS								
0	<b>EMISSÃO INICIAL</b>								
1	<b>INCLUSÃO DE IMAGENS DO PRODUTO E ESPECIFICAÇÃO DE MARCA DE REFERÊNCIA</b>								
	<b>Original</b>	<b>Rev.1</b>	<b>Rev.2</b>	<b>Rev.3</b>	<b>Rev.4</b>	<b>Rev.5</b>	<b>Rev.6</b>	<b>Rev.7</b>	<b>Rev.8</b>
<b>DATA:</b>	<b>15/12/10</b>	<b>28/06/23</b>							
<b>ELABORAÇÃO</b>	KARLA ZAVALETA	NLB							
<b>VERIFICAÇÃO</b>	CARLOS ZAVALETA	MAP							
<b>APROVAÇÃO</b>	CARLOS ZAVALETA	GESMS							

**CAPACETE****SUMÁRIO****1 – OBJETIVO****2 – DEFINIÇÕES****3 – DESCRIÇÃO****4 – GARANTIAS E DOCUMENTOS REQUERIDOS**

**CAPACETE****1 OBJETIVO**

A presente especificação estabelece os requisitos básicos necessários para compra do Equipamento de Proteção Individual: CAPACETE para proteção dos usuários contra de impactos provenientes de quedas ou projeção de objetos.

**2 DEFINIÇÕES**

- 2.1 **EPI:** Equipamento de Proteção Individual, segundo a NR 6, é todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança no trabalho.
- 2.2 **MSA:** Marca de fabricante de referência.
- 2.3 **Capacete:** proteção da cabeça contra lesões decorrentes de impactos e perfurações provenientes da queda de objetos na cabeça. É de plástico, com suporte interno regulável (carneira).
- 2.4 **Capacete tipo II:** Capacete com aba frontal
- 2.5 **Capacete classe A:** capacete de uso geral, exceto em trabalhos de energia elétrica.
- 2.6 **Capacete MSA V-GARD:** Marca registrada em nome da empresa MSA, modelo adotado como padrão de capacetes da SCGÁS.
- 2.7 **Carneira:** Parte da suspensão que circunda a cabeça.
- 2.8 **Casco:** parte rígida do capacete, formada por copa e aba.
- 2.9 **Copa:** parte superior do casco.
- 2.10 **Aba Frontal:** extensão do casco que se prolonga para frente, acima dos olhos.
- 2.11 **CA:** Certificado de Aprovação. Todo EPI deve trazer em caracteres indelévels e bem visível o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e número do CA (item 6.9.3, NR 06, Lei 3.214, de 08/06/1978). Ele é expedido pelo M.T.E. ou outro Órgão credenciado para emitir este laudo.
- 2.12 **Suspensão MSA FAS-TRAC III:** armação interna do capacete, constituída por carneira e coroa.
- 2.13 **Tamanhos:** não se aplica.

**3 DESCRIÇÃO**

- 3.1 O capacete de segurança deve ser de cor branca, classe A, tipo II, com aba frontal e suspensão tipo ON STAZ, com jugular ajustável fixa a sua carneira, material plástico. O casco de forma visível no topo do

**CAPACETE**

capacete deve ter saliência em formato de V, mas de referência (**MSA V-GARD**).

- 3.2 Casco deve ser rígido, injetado para única peça, de polietileno de alta densidade, sem porosidade. Deve vir acoplado com suspensão.



Foto 1 – Capacete MSA V-GARD, Suspensão FAS-TRAC III, com jugular ajustável fixa a carneira.

- 3.3 Tira na nuca para manter o capacete no lugar evitando que o mesmo caia da cabeça.
- 3.4 Suspensão (**FAS-TRAC III**) deve ser ajustável com catraca, devendo ter dupla fita de polyester amortecedora com 4 pontos de apoio para amortecimento em caso de impacto. Deve ter testeira absorvedora de suor produzido em laminado de PVC atóxico, dublado com espuma multiperfurada em poliuretano, na cor cinza.
- 3.5 Carneira deve ser ajustável com catraca para todas as medidas de cabeça e deve ser confeccionada em polietileno de baixa densidade e alta resistência.
- 3.6 Na parte interna do casco deve trazer o Selo de Identificação de Conformidades, número do CA e data de fabricação forma indelével.
- 3.7 Produto deve ser embalado individualmente.

**CAPACETE****4 GARANTIAS E DOCUMENTOS REQUERIDOS**

- 4.1 O fornecedor quando enviar proposta à SCGÁS deve enviar a cópia do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou por outro Órgão oficialmente credenciado. Este CA deve estar válido no momento da tomada de preço.
- 4.2 Deve atender à Norma ABNT NBR 8221:2003.
- 4.3 A embalagem deve trazer instruções de utilização, ter indicação que atende à Norma ABNT NBR 8221:2003.
- 4.4 O capacete deve estar acondicionado e protegido de impactos e intempéries durante transporte dos mesmos.
- 4.5 A garantia contra problemas de fabricação deverá cobrir o período de 2 anos contados a partir da data de recebimento na SCGÁS.